

Op 105/2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - SRTE/MT

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade descrever a Ação Fiscal levada a cabo por iniciativa da Promotoria de Justiça de Itaúba/Terra Nova do Norte do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, através de ofício que trazia em anexo denúncia de ocorrência de trabalho com redução à condição análoga a de escravo na Fazenda [REDACTED] no município de Itaúba, neste estado.

O período da ação foi de 07/04/2014 a 12/04/2014, nos municípios de Peixoto de Azevedo, Itaúba, Nova Canaã do Norte e Marcelândia - MT.

Compuseram a equipe de fiscalização os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS RELACIONADOS AO TEMA

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO.	INFRAÇÃO.
01	203440790	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em

				livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	203440897	1310232	Art. 13 da Lei n5889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n86/2005 .	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

DA DENÚNCIA – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

A denúncia, de 09/03/2012, referia-se a empresa CELTA SUL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, que estaria mantendo trabalhadores, na referida fazenda, em condições análogas às de escravo no serviço de abertura de "picadas" na mata para realização de APP (Áreas de Preservação Permanente) da represa para construção da usina hidrelétrica no município de Itaúba – MT.

RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel se deslocou para a região no dia 07/04/2014, tendo feito a inspeção física na Fazenda [REDACTED] em Itaúba, no dia 11/04/2014, por volta das 07 horas e 30 minutos da manhã.

Chegando ao local, fomos recebidos pelo gerente da fazenda, [REDACTED]. Quando perguntamos pela empresa Celta Sul, o gerente informou que, de fato, há cerca de dois anos esta empresa manteve trabalhadores nas terras da fazenda, mas que há muito o serviço acabou e a fazenda, que se chama Dona [REDACTED] II, está arrendada para a empresa AGROPECUÁRIA PONTO ALTO LTDA (CNPJ 06.244.239/0005-17). O representante desta empresa é o Sr. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

Foi encontrado apenas um trabalhador, [REDACTED] que estava trabalhando alojado na fazenda desde 03/03/2014, porém seu registro somente foi feito no dia 07/04/2014, bem como o exame médico admissional.

Solicitamos que o gerente nos mostrasse onde os trabalhadores da Celta Sul ficaram alojados, na época. O Sr. [REDACTED] informou que o local era de difícil acesso, porém insistimos, para ter certeza de que realmente não estava havendo nenhuma atividade condizente com a denúncia na fazenda.

Após centenas de metros de buracos e crateras chegamos ao alojamento onde ficavam os trabalhadores da Celta Sul. Após vistoriar todo o local e as construções anexas – casa anexa ao alojamento, currais, estábulos – chegamos a conclusão que, de fato, o alojamento estava desativado e vazio.

DAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO

Durante a inspeção no alojamento dos empregados da Agropecuária Ponto Alto a equipe de fiscalização registrou através de fotos a situação em que viviam os obreiros. O alojamento consiste numa construção de madeira de dois pavimentos, com os três quartos no andar de cima. A instalação elétrica era precária, com vários emaranhados de fios. Não havia nenhum armário para que os trabalhadores guardassem seus pertences, apenas mesas que serviam de suporte. Faltavam roupas de cama, como lençóis e fronhas. Os trabalhadores de empresas que prestavam serviços eventuais para a fazenda também ficavam alojados ali. O banheiro estava sujo e sem assento para o vaso sanitário, lixeira e material para higiene e enxugo das mãos.

Após ter sido notificada pela fiscalização do trabalho, a empresa refez as instalações elétricas e adequou o banheiro e os quartos à Norma Regulamentadora 24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatamos que o tipo de trabalho citado pela denúncia não estava mais sendo realizado naquele local. As irregularidades praticadas pela Agropecuária Ponto Alto, relacionadas a registro e realização de exame médico admissional tardios, e desconformidades do alojamento foram sanadas, o trabalho do empregado encontrado fora ajustado livremente quanto a sua prestação, não foi verificado cerceamento de liberdade e nem jornada exaustiva, de forma que **não** o consideramos trabalho degradante ou com redução a condição análoga a de escravo.

Cuiabá/MT, 13/06/2014.



Auditora Fiscal do Trabalho
Grupo de Fiscalização Móvel SRTE/MT